GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 91/2026

Uberlândia, 18 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDSON ANTONIO TREBESCHI		CPF/CNPJ: 158618048-77
Endereço: BR 050 - 1220 - KM 39		Bairro: Industrial
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38446-232
Telefone: (34) 99942-9797	E-mail: liviangvieira@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda São Paulo	Área Total (ha): 77,8283
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 146.317	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-65FD2ABDF5944D86BE9C5EDE12B2B4C4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,00	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,00	hectares	22K	772469.04	7907215.43

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	34,00ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito / Cerradão	estágio inicial e médio de regeneração	34,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	340,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2026

Data da vistoria: 14/05/2025 vistoria in loco; 04/05/2026 e 08/06/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)

Data de solicitação de informações complementares: 04/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 17/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida tem por objetivo a supressão de vegetação nativa para conversão de áreas de pastagens em áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Paulo, matrícula 146.317, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 77,8283ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 3,8945 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-65FD.2ABD.F594.4D86.BE9C.5EDE.12B2.B4C4

- Área total: 77,8894ha

- Área de reserva legal: 15,5042ha

- Área de preservação permanente: 7,3153ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,1073ha

- Área de vegetação remanescente: 52,7821ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,5042ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-10-146.317 de 18/08/2025 - Processo SEI 2100.01.0001745/2025-27

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 gleba

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Edson Antonio Trebeschi, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a conversão de áreas de pastagens em áreas de culturas anuais. Para viabilizar essa expansão, será necessário a supressão de 34,00 hectares de vegetação nativa

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R$ 873,90 - 21/11/2025

Taxa de Expediente complementar: R$40,90 - 16/01/2026

Taxa Florestal de lenha: R$ 337,77 - 21/11/2025

Taxa Florestal complementar de lenha: R$ 15,81 - 16/01/2026

Taxa Florestal complementar de lenha: R$ 2.402,41 - 21/09/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140281

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 14/05/2025 na propriedade, com a servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, referente ao processo SEI 2100.01.0001745/2025-27, que tinha por objetivo a alteração da localização da área de reserva legal dentro da propriedade. A análise da intervenção requerida na propriedade também foi feita por imagens de satélites nos dias 04/05/2026 e 08/06/2026, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: A propriedade possui solo do tipo Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito e cerradão e, estágio inicial e médio de regeneração.

- Fauna: É possível encontrar exemplares de espécies da avifauna já acostumadas com a presença humana e animais domésticos, além de alguns répteis e pequenos mamíferos como os listados na planilha de fauna (130796048);

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel se caracteriza entre cerrado sentido restrito e cerradão em estágio inicial e médio de regeneração. Possui reserva legal averbada conforme AV-10-146.317 de 18/08/2025, com área de 15,57ha em um única gleba de cerrado nativo.

O empreendedor pleiteia realizar a **supressão de 34,00ha** no imóvel para a conversão do solo em áreas de agricultura. Durante a vistoria que foi realizada tanto in loco e por imagens de satélites, constatou-se que a vegetação na área requerida para intervenção é característica de Cerrado sentido restrito e Cerradão em estágio inicial e médio de regeneração; As árvores apresentam troncos mais espessos com casca grossa, rugosa e fissurada, com predomínio de espécies de pequeno e médio porte. A área em questão, conforme figuras 1 e 2 a seguir, se caracteriza em sua maioria por árvores esparsas, sem continuidade entre as copas, com bastante de presença gramíneas.

Figura 1



Fonte: vistoria no imóvel dia 14/05/2025

Figura 2



Fonte: vistoria no imóvel dia 14/05/2025

Conforme PIA apresentado foram analisadas 12 parcelas, com dimensões de 10X20m, perfazendo um quantitativo de 200,00m², e foram encontradas 26 espécies que serão suprimidas, sendo que a espécie *Caryocar brasiliensis* (Pequi) não poderá ser suprimida, por se tratar de uma espécie imune de corte, conforme Lei 20.308/2012. A autorização da supressão dessa espécie somente poderá ser concedida pelo órgão ambiental, se a mesma estiver localizada em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

As espécies que tiveram maior dominância na área analisada das parcelas, através do inventário florestal foram: Xylopia aromatica (Pimenta de macaco); Qualea grandiflora (Pau terra) e Lithrea molleoides (Aroeirinha).

A intervenção ambiental prevista consiste na metodologia convencional para a derrubada das árvores, limpeza com retirada de arbustos e destoca com a utilização de maquinário pesado como trator de esteira. A fragmentação de algumas árvores maiores será realizada com uso de motosserra para formar toras que serão utilizadas no próprio imóvel como lenha no fogão do caseiro, pois ele não possui fogão a gás. O restante do material lenhoso será utilizado como lenha e/ou deixado incorporar ao solo. O rendimento lenhoso resultado da supressão de vegetação será aproximadamente de 340,00m³;

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte específicas para o estado de Minas Gerais. Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas, devendo permanecer na propriedade e serem preservadas.

- Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 34,00 hectares.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Ruídos e emissões atmosféricos	Manter a manutenção periódica de equipamentos e veículos
Derramamento de resíduos no solo	Manter manutenção periódica nos equipamentos e veículos/máquinas pesadas usadas no processo de supressão e retirada de material lenhoso.
Impacto social	Orientação aos trabalhadores contratados para execução deste, a fazerem uso de EPI's durante todo e qualquer trabalho e nas manutenções de cercas, maquinários e etc.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Edson Antonio Trebeschi** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 34,00ha, no empreendimento Fazenda São Paulo, localizado no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 146.317 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 77,8283 hectares e conta com Reserva Legal devidamente averbada, conforme disposto na AV-10-146.317 de 18/08/2025, com área de 15,57ha em um única gleba de cerrado nativo, preservada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), localizada em seu interior.

Consta ainda nos autos o protocolo de cadastramento do empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção ambiental têm por finalidade conversão de áreas de pastagens em áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 34,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Cerrado sentido restrito e Cerradão em estágio inicial e médio de regeneração, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. Na área objeto da intervenção ambiental, constatou-se a presença de espécimes de *Caryocar brasiliense* (Pequi), classificados como protegidos e imunes ao corte, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Conforme instruído nos autos, nenhum exemplar da referida espécie será objeto de supressão, razão pela qual foram excluídos do escopo desta solicitação. Ademais, não foram identificadas outras espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte no âmbito do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 34,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 12 de junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 34,00 hectares, no imóvel Fazenda São Paulo, matrícula 146.317, localizado no município de Uberlândia - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de 340,00 de lenha, que serão usados dentro da propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R$ 1.515,33 -15/06/2026

Taxa de Reposição Florestal Complementar Lenha: R$ 10.296,06 - 21/09/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
Matrícula: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia**, **Gerente**, em 22/09/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149523496** e o código CRC **1E901C63**.